EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM INTEGRAR AS LISTAS DE ÁRBITROS E MEDIADORES DA CÂMARA ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA (CEDD)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 03, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, torna público o presente Edital de Chamamento Público para habilitação de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, visando à habilitação de interessados para integrarem as listas de árbitros e mediadores da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), que será regido pelas disposições deste Edital e pelas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a habilitação eletrônica e permanente de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, visando à integração de interessados às listas de árbitros e mediadores da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), nos termos da Lei n° 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), para a resolução de disputas disciplinares nos Órgãos Judicantes constituídos pela CEDD.

1.2 O caráter permanente do Chamamento Público autoriza a inscrição e habilitação de interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, com manutenção da lista de profissionais atualizada e publicada em sítio eletrônico oficial.

1.3 O Chamamento Público não gera direito subjetivo à participação nos Órgãos Judicantes da CEDD, mas habilita os interessados para atenderem as demandas de profissionais especializados para os procedimentos disciplinares desportivos que as partes avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, quando houver.

2. DA FINALIDADE

2.1 A finalidade específica consiste na implementação efetiva dos procedimentos disciplinares desportivos e na viabilização da constituição de Órgãos Judicantes por profissionais qualificados para a resolução de disputas disciplinares desportivas por métodos adequados, abrangendo as atividades de arbitragem e mediação, em favor da CEDD, iniciativa esportiva alinhada às políticas públicas do CIM-AMFRI, sem aporte orçamentário municipal.

2.2 O Chamamento Público visa habilitar profissionais de notório saber desportivo e reputação ilibada, com competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação, para a resolução de disputas disciplinares desportivas submetidas

à CEDD pelas partes interessadas, por meio de Convenção de Arbitragem, e responsáveis pela remuneração, sem ônus financeiro prévio ou direto para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

2.3 Fundamenta-se o objeto no parágrafo único do art. 27 da Lei n° 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que admite a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), como meio para resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, e no art. 217 da Constituição Federal, que garante a autonomia das organizações esportivas quanto a sua organização e funcionamento, dispondo que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, combinado com o Enunciado nº 13 da I Jornada de Direito Desportivo do Conselho da Justiça Federal (CJF), que admite que tais organizações esportivas adotem a arbitragem para resolução de questões disciplinares e demais relacionadas às suas competições, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os profissionais habilitados não receberão remuneração fixa periódica.

3.2 As questões relativas aos honorários dos profissionais habilitados, assim como às taxas de administração e as demais despesas do procedimento de arbitragem e/ou mediação, serão regidas pelos Códigos e Regulamentos da CEDD, sem prejuízo de disposições adicionais na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Arbitragem.

3.3 A remuneração, quando cabível, será custeada exclusivamente pelos recursos das partes que avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas, sem ônus adicional ao CIM-AMFRI.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Podem participar do presente Chamamento Público as pessoas naturais:

I – maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de sua capacidade civil;

II – de notório saber desportivo e reputação ilibada;

III – com competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação;

IV – que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e apresentem toda a documentação exigida neste Edital.

4.2 O atendimento aos requisitos de elegibilidade será aferido pela CEDD, com base na análise documental e declaratória, não gerando direito subjetivo à habilitação, mas mera expectativa de direito, condicionada à comprovação cabal de todos os pressupostos legais e editalícios.

5. DAS VEDAÇÕES

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

5.1 Constituem vedações absolutas à participação no presente Chamamento Público as hipóteses de impedimentos objetivos que comprometam a regularidade, a isonomia ou a moralidade administrativa, independentemente de declaração do interessado.

5.2 Vínculo empregatício, societário ou de serviços com o CIM-AMFRI, a AMFRI ou os Municípios Consorciados. Impedem a participação dos profissionais que mantenham ou tenham mantido, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição, qualquer vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços ou parental com o CIM-AMFRI, a AMFRI e seus municípios consorciados ou agentes públicos vinculados. A comprovação dar-se-á por declaração do interessado, configurando o vínculo conflito de interesses que compromete a impessoalidade e a isonomia, com consequência de inabilitação.

5.3 Falta de apresentação de documentos ou indícios de irregularidade documental. Serão inabilitados os interessados que deixem de apresentar qualquer documento ou declaração exigida neste Edital, ou que submetam documentos com indícios de falsidade, adulteração ou irregularidade. Tal omissão ou vício implicará inabilitação, com notificação para saneamento em até 3 (três) dias úteis e, em caso de falsidade ideológica ou documental, comunicação ao Ministério Público e instauração de processo administrativo sancionador.

5.4 Consequências gerais das vedações. A configuração de qualquer vedação acarretará a inabilitação do interessado ou a desabilitação do habilitado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas. A tentativa de participação dolosa sujeitará os responsáveis a responsabilização civil, penal e administrativa, garantindo a integridade do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão recebidas de forma exclusivamente eletrônica, por meio do formulário eletrônico de Chamamento Público, em caráter permanente durante a vigência do Edital, com registro automático de data e hora de envio para fins de ordem cronológica. O formulário está disponível no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewBvA8aprH4pLe_jtjhlzzOSKqNqxYmuHyqYpQsxHXmY3bsg/viewform

6.2 As inscrições permanentes serão habilitadas a partir das 09h00 do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital.

6.3 O interessado deverá preencher integralmente o formulário, indicar a(s) lista(s) pretendida(s), de árbitro e/ou de mediador, e anexar integralmente a documentação exigida, em formato PDF legível, sem rasuras, com no máximo 10 MB por documento.

6.4 O Chamamento Público é permanente, permitindo atualizações cadastrais ou novas inscrições a qualquer tempo durante a vigência do Edital, sujeitas a análise em até 10 (dez) dias úteis pela CEDD. Os habilitados deverão notificar alterações relevantes (ex.: endereço de e-mail, impedimentos supervenientes) em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5 O descumprimento de qualquer etapa, prazo ou requisito processual acarretará a inabilitação do interessado no âmbito do Chamamento, com comunicação formal e publicação oficial, sem prejuízo de nova inscrição após a regularização.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou carteira profissional) e informar Nome Completo, CPF e E-mail.

7.2 A qualificação técnica será comprovada por um dos seguintes documentos, à escolha do interessado:

I – curriculum vitae, demonstrando formação acadêmica e experiência profissional reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral; ou

II – carta de motivação, detalhando sua expertise em resolução de disputas disciplinares desportivas, as razões do interesse na habilitação e seu notório saber sobre esportes em geral.

7.3 Os interessados deverão prestar, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), no formulário eletrônico de Chamamento Público, declaração única de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de impedimentos, vedações ou fatos impeditivos à participação e de veracidade das informações prestadas.

7.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, com clareza absoluta e legibilidade integral, vedada a submissão de arquivos com rasuras, sobreposições, papéis térmicos, imagens borradas ou ilegíveis, com tamanho máximo de 10 MB por documento.

7.5 A responsabilidade pela veracidade, integralidade e atualidade dos documentos é exclusiva do interessado, isentando o CIM-AMFRI de qualquer ônus por informações inverídicas ou incompletas. Indícios de falsidade acarretarão inabilitação imediata, comunicação ao Ministério Público e instauração de processo sancionador.

8. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO PELA CEDD

8.1 A análise de habilitação caberá à Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), por meio de sua Secretaria-Geral, designada por Portaria específica do Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (https://cim-amfri.sc.gov.br).

8.2 Ficam impedidos de atuar na análise de habilitação os membros da CEDD que mantenham litígio judicial ou administrativo com qualquer interessado ou com seus cônjuges ou companheiros em união estável, bem como os que se encontrem em situação de suspeição subjetiva (amizade íntima, inimizade ou interesse pessoal), devendo o membro impedido comunicar formalmente sua abstenção à Secretaria-Geral da CEDD, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência do fato, sob pena de nulidade das decisões proferidas.

8.3 Recebida a inscrição, a CEDD procederá à verificação documental em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio de cada inscrição. A análise abrangerá a conformidade com requisitos de elegibilidade, vedações, documentos técnicos e declaratórios. Caberá diligência complementar em até 3 (três) dias úteis para saneamento de irregularidades sanáveis, comunicada eletronicamente ao interessado, sob pena de inabilitação por omissão.

8.4 A CEDD procederá à avaliação imparcial e objetiva dos documentos e da declaração apresentados, com base estrita nos requisitos de habilitação e nas vedações estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, emitindo decisão motivada, classificando as inscrições como habilitadas, inabilitadas ou pendentes de diligência.

8.5 Decisões de inabilitação serão individualizadas e fundamentadas, citando o dispositivo editalício ou legal violado, com comunicação eletrônica imediata ao interessado, a quem caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, e manutenção da lista de habilitados atualizada.

8.6 Serão consideradas habilitadas as inscrições que atenderem aos requisitos previstos neste Edital.

8.7 A ausência de documentos obrigatórios ou o descumprimento dos requisitos previstos neste Edital implicará a inabilitação da inscrição.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os critérios de Chamamento Público observam princípios objetivos, isonômicos e verificáveis, garantindo a habilitação impessoal e motivada de todos os profissionais, com base em análise técnica pela CEDD, sem classificação, pontuação, discricionariedade subjetiva ou preferências indevidas, preservando a eficiência, a moralidade e o interesse público no fortalecimento da integridade esportiva da região e no fomento a adoção de métodos adequados de resolução de disputas.

9.2 O procedimento adota modelo de Chamamento Público irrestrito, habilitando todos os interessados que atendam integralmente às condições editalícias, sem classificação, preferências ou exclusividades, permitindo a atuação concomitante de múltiplos profissionais habilitados em Órgãos Judicantes constituídos pela CEDD para a resolução de disputas disciplinares desportivas submetidas à sua jurisdição por meio de Convenção de Arbitragem, em harmonia com os Códigos e Regulamentos da CEDD.

9.3 A ordenação dos pedidos de cadastro dar-se-á em ordem estrita cronológica de envio, priorizando as apresentações mais antigas para análise e aprovação, garantindo isonomia e vedando inversões discricionárias, com lista pública e atualizada disponível no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI.

9.4 A aprovação do pedido cadastra o habilitado na respectiva lista de profissionais da CEDD e permite o início da prestação de serviços, sem gerar direito subjetivo à contratação imediata ou exclusiva.

10. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

10.1 Os resultados da análise serão publicados no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no sítio eletrônico oficial da CEDD, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da fase de análise ou diligências, contendo a relação de habilitados (com data de habilitação), inabilitados (com motivação sucinta) e pendentes. A publicação admitirá recursos em 3 (três) dias úteis, com decisão final emitida em até 10 (dez) dias úteis e nova divulgação.

10.2 A CEDD manterá cadastro atualizado e público dos habilitados, com indicação de data de habilitação, vigência e eventuais restrições.

10.3 A designação dos habilitados para atuação em cada procedimento submetido à CEDD dar-se-á por sorteio entre os integrantes da respectiva lista, realizado pela CEDD, que constituirá o órgão judicante ou designará o mediador e agendará a audiência, nos termos de seus Códigos e Regulamentos, assegurando critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda.

10.4 A atuação será precedida da Instauração do Procedimento Arbitral e da Constituição do Órgão Judicante, ou da designação do mediador, nos termos dos códigos e regulamentos da CEDD, sempre que as partes avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas.

11. DA VIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos interessados terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da lista de habilitados em que conste o seu nome, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e editalícias, sem prejuízo da permanência do procedimento de inscrições abertas durante toda a duração do presente Edital.

11.2 A prorrogação da habilitação será formalizada mediante pedido do habilitado, enquanto perdurarem os requisitos de habilitação, o bom desempenho na prestação do serviço e o interesse público na continuidade dos serviços.

11.3 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo habilitado à CEDD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência corrente.

11.4 A CEDD analisará o pedido em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitindo decisão motivada sobre a permanência dos requisitos e a ausência de sanções ou irregularidades pendentes, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI.

11.5 A prorrogação não será automática, podendo ser negada por decisão fundamentada em casos de perda de capacidade técnica, descumprimento de obrigações ou alterações no interesse público, cabendo recurso administrativo em 3 (três) dias úteis.

11.6 O encerramento da habilitação ocorrerá automaticamente ao término da vigência sem prorrogação aprovada, ou por extinção do presente Edital por decisão administrativa motivada, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos meios oficiais, permitindo a continuidade da prestação de serviço em execução até sua conclusão.

11.7 A habilitação, em qualquer hipótese de prorrogação, revogação ou encerramento, não gera direito adquirido à renovação automática, à contratação futura ou a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação por expectativas frustradas, preservando a discricionariedade administrativa do CIM-AMFRI no interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS HABILITADOS

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

12.1 Constituem obrigações dos habilitados:

I – atuar em prol da resolução de disputas desportivas submetidas à CEDD, observando estritamente as regras legais e éticas relativas ao exercício das atividades inerentes à função da lista de profissionais da CEDD que integra (árbitros e mediadores), nos termos da Lei n° 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e dos códigos e regulamentos da CEDD, sem qualquer prática de assédio comercial, promessas indevidas ou condicionantes vedados pela legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

II – atuar com lisura e conformidade, respeitando normas de compliance, transparência e boa-fé objetiva, com vedação absoluta a qualquer forma de corrupção, fraude, colusão ou favorecimento indevido, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e dos princípios administrativos da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

III – manter regularidade cadastral e as condições de habilitação durante toda a sua vigência, comunicando à CEDD, de imediato, quaisquer alterações;

IV – respeitar as orientações administrativas emitidas pela CEDD relativas ao funcionamento dos procedimentos, sem prejuízo da independência e da imparcialidade no exercício de suas funções;

V – manter sigilo sobre informações institucionais e sobre os procedimentos de que participar, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com dever de confidencialidade mesmo após término da habilitação;

VI – cumprir todas as demais disposições legais e editalícias, incluindo atualização cadastral imediata e cooperação com a CEDD.

12.2 O árbitro habilitado obriga-se a compor os Órgãos Judicantes constituídos para os Procedimentos Arbitrais submetidos à CEDD e será responsável pelo exercício das funções decisórias das disputas.

12.3 O mediador habilitado obriga-se a atuar no auxílio e estímulo à identificação ou ao desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia, servindo como terceiro imparcial sem poder decisório.

12.4 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Chamamento Público, cabendo ao profissional habilitado a execução direta e pessoal dos serviços. Tal proibição abrange a transferência de obrigações a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou consórcios, sob qualquer modalidade (cessão, empreitada parcial, prestação associada ou intermediação), configurando descumprimento grave suscetível de sanções administrativas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

13.1 Cabe à Administração acompanhar o funcionamento da CEDD, sem interferência no mérito das decisões proferidas nos procedimentos por ela administrados.

13.2 O CIM-AMFRI obriga-se a fornecer, por meio da CEDD, as informações e documentos institucionais necessários à execução dos serviços, disponibilizados via plataforma 1Doc ou e-mail institucional, em formato digital editável e atualizado.

13.3 Após a conclusão da fase de habilitação, haverá etapa permanente de acompanhamento dos habilitados, conduzida pela CEDD nos termos de seus Códigos e Regulamentos, instituída por ato formal do CIM-AMFRI.

14. DA DESABILITAÇÃO E DAS PENALIDADES

14.1 A habilitação poderá ser suspensa, revogada ou cassada a qualquer tempo, por decisão motivada da CEDD, precedida de notificação prévia, garantia de contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), em hipóteses como:

I – descumprimento de obrigações editalícias;

II – perda dos requisitos de habilitação ou ocorrência de vedações;

III – aplicação de sanções administrativas;

IV – interesse público superveniente.

14.2 O processo de revogação será instaurado por notificação eletrônica ao habilitado, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita e provas, culminando em decisão final da CEDD em até 20 (vinte) dias úteis, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI.

14.3 A revogação implicará exclusão imediata da lista de habilitados, sem prejuízo de responsabilização por danos causados.

14.4 O descumprimento da vedação à subcontratação configura infração grave, sujeitando o habilitado à desabilitação imediata e aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de ressarcimento de danos.

14.5 Configuram infrações passíveis de sanções as seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial dos serviços de arbitragem ou mediação, comprovada por relatórios da CEDD;

II – inexecução parcial com grave dano à Administração, como desídia quanto às responsabilidades de sua função por negligência culposa ou dolosa, prejuízo à imagem institucional do CIM-AMFRI ou descumprimento de prazos que impliquem na inviabilidade dos procedimentos administrados pela CEDD;

III – dar causa à inexecução total do objeto do Chamamento Público, como abandono de órgãos judicantes constituídos sem justificativa à CEDD;

IV – deixar de entregar documentação exigida para habilitação;

V – retardar injustificadamente a execução dos serviços, comprometendo cronogramas de procedimentos da CEDD;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa, como documentos de identificação adulterados, currículos ou declarações fictícias;

VII – fraude no processo de Chamamento Público ou contratação, como simulação de expertise técnica, colusão com outros interessados ou manipulação da ordem cronológica de inscrições;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

VIII – comportar-se de modo inidôneo, incluindo uso indevido da imagem do CIM-AMFRI e da CEDD ou violação de sigilo de dados (LGPD);

IX – praticar atos para frustrar os objetivos do Chamamento Público;

X – praticar atos lesivos à Administração, como corrupção ativa, fraude ou favorecimento de terceiros.

14.6 As sanções aplicáveis, graduadas conforme gravidade, são as seguintes:

I – advertência, por escrito e motivada, para infrações leves e não reincidentes, como atrasos pontuais saneados voluntariamente;

II – impedimento de licitar e contratar com o CIM-AMFRI e municípios consorciados, por até 3 (três) anos, para infrações graves como inexecução parcial com dano ou fraude leve, averbado no CEIS;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 (seis) anos, para infrações gravíssimas como falsidade documental, fraude ou atos de corrupção, com efeitos nacionais via CEIS e comunicação à CGU.

14.7 As sanções são cumulativas quando múltiplas infrações forem configuradas simultaneamente ou sucessivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como a desabilitação.

14.8 As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo específico, instaurado pelo Diretor Executivo do CIM-AMFRI, de ofício ou mediante representação da CEDD, publicado no sítio oficial do CIM-AMFRI, com notificação eletrônica ao infrator para apresentação de defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis, observada a legislação aplicável quanto ao processo de responsabilização, aos recursos e à reabilitação.

14.9 A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CIM-AMFRI ou a terceiros.

14.10 Indícios de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), como oferta de vantagens indevidas a membros da CEDD ou agentes públicos, serão remetidos imediatamente à autoridade competente para apuração.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público serão admitidas exclusivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI (https://cim-amfri.sc.gov.br), limitando-se a vícios formais, materiais ou interpretativos do Edital, com indicação precisa dos dispositivos impugnados, sob pena de rejeição liminar por intempestividade ou genericidade.

15.2 A petição de impugnação deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, pelo sistema de protocolo oficial do CIM-AMFRI (1Doc), contendo:

I – identificação completa do impugnante;

II – fundamentação, com indicação dos dispositivos editalícios ou legais impugnados e pedido específico de reforma ou nulidade.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

15.3 A CEDD analisará as impugnações, emitindo decisão motivada em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de impugnação, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, com comunicação eletrônica individualizada aos impugnantes via e-mail cadastrado.

15.4 As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, prosseguindo o procedimento de Chamamento Público em todas as suas etapas, salvo decisão que determine a suspensão pontual para correção de ilegalidade manifesta, fundamentada em risco iminente ao interesse público ou à isonomia.

15.5 Em caso de acolhimento total ou parcial da impugnação, o Edital será retificado via publicação no PNCP e nos demais meios oficiais, sem reabertura do prazo inicial de inscrições, garantindo a continuidade do processo permanente.

15.6 Contra as decisões da CEDD (habilitação, inabilitação, diligências ou desabilitação), caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação oficial dos resultados no sítio eletrônico do CIM-AMFRI, ou da comunicação eletrônica individualizada.

15.7 O recurso deverá ser interposto exclusivamente via sistema de protocolo oficial do CIM-AMFRI (1Doc), dirigido ao Diretor Executivo do CIM-AMFRI, como autoridade superior hierarquicamente responsável, contendo:

I – identificação do recorrente;

II – fundamentação, com indicação precisa de fatos, provas e dispositivos legais ou editalícios contrariados;

III – pedido expresso de reforma da decisão, com juntada de documentos comprobatórios em formato PDF legível.

15.8 Apresentado o recurso, a CEDD poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor Executivo do CIM-AMFRI.

15.9 O Diretor Executivo proferirá decisão motivada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e comunicada eletronicamente aos envolvidos, com possibilidade de diligências adicionais para esclarecimentos complementares.

15.10 A decisão no recurso administrativo esgota a instância administrativa, sendo irrecorrível no âmbito do CIM-AMFRI, cabendo ao interessado o eventual controle judicial nos prazos legais.

16. DO CRONOGRAMA

Etapa	**Prazo**
Publicação do Edital	Data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Site do CIM-AMFRI
Impugnações ao Edital	3 (três) dias úteis contados da publicação
Início das inscrições	09h00 do primeiro dia útil subsequente à publicação

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

Etapa	Prazo
Inscrições	Permanentes, durante toda a vigência do Edital
Análise da documentação e habilitação	Até 15 (quinze) dias úteis contados do envio de cada inscrição
Diligências	Até 3 (três) dias úteis
Divulgação dos resultados	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da análise ou diligências
Recurso administrativo	3 (três) dias úteis contados da publicação ou comunicação do resultado
Reconsideração pela CEDD ou encaminhamento	3 (três) dias úteis
Decisão do recurso pelo Diretor Executivo	Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos
Vigência da habilitação	12 (doze) meses contados da publicação da lista, prorrogáveis
Pedido de prorrogação	Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição no presente Chamamento Público, bem como a manutenção da habilitação, implica aceitação plena e irrestrita de todos os termos, condições, normas, prazos, critérios e disposições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, obrigando o interessado a cumprir integralmente o regulamento, sob pena de inabilitação, desabilitação ou sanções.

17.2 O interessado ou habilitado assume responsabilidade exclusiva e integral pela veracidade, atualidade e integralidade das informações, declarações e documentos apresentados, sob as penas da lei, isentando o CIM-AMFRI, seus agentes e a CEDD de qualquer ônus por informações inverídicas, incompletas ou desatualizadas, ainda que aceitas preliminarmente.

17.3 Qualquer irregularidade constatada durante o processo de Chamamento Público ou a execução de serviços implicará a inabilitação do interessado ou a desabilitação do habilitado, independentemente da fase processual, mediante decisão motivada da CEDD, notificação eletrônica e publicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.4 Cabe exclusivamente aos interessados o acompanhamento das etapas do processo de Chamamento Público por meio do sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI (https://cimamfri.atende.net/), cabendo ao CIM-AMFRI a disponibilização das comunicações oficiais, resultados e listas atualizadas de

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

habilitados, sem prejuízo das comunicações eletrônicas individualizadas ao e-mail informado no formulário eletrônico de Chamamento Público.

17.5 As comunicações enviadas ao e-mail informado no formulário eletrônico de Chamamento Público não elidem a publicidade oficial, e sua não recepção por falha técnica do destinatário ou spam não suspende prazos, cabendo ao interessado a verificação ativa durante as fases críticas.

17.6 Dúvidas relacionadas ao presente Edital ou ao processo de Chamamento Público deverão ser submetidas exclusivamente por meio do sistema de protocolo oficial do CIM-AMFRI (1Doc).

17.7 Esclarecimentos serão prestados em até 3 (três) dias úteis, publicados no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI para benefício de todos os interessados, preservando a isonomia e vedando respostas personalizadas que configurem tratamento privilegiado.

17.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Presidência do CIM-AMFRI, com decisão motivada e fundamentada na legislação aplicável, comunicada eletronicamente aos interessados afetados e publicada no sítio eletrônico oficial em até 5 (cinco) dias úteis.

17.9 O presente Edital será divulgado amplamente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (https://cimamfri.atende.net/), com manutenção contínua do texto e do formulário eletrônico de Chamamento Público disponíveis para acesso gratuito, garantindo publicidade máxima e acesso universal.

17.10 Retificações ou atos complementares seguirão os mesmos canais de divulgação.

17.11 Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital e da habilitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12 Integra o presente Edital o formulário eletrônico de Chamamento Público, cujos campos constam do Anexo I – Formulário de Inscrição.

17.13 O presente Edital de Chamamento Público nº 001/2026 entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no PNCP, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir das 09h00 do primeiro dia útil subsequente, iniciando o período permanente de inscrições.

17.14 A vigência do Edital perdurará até revogação expressa, mantendo-se a habilitação dos interessados pelo prazo de sua vigência, com disponibilização contínua das listas atualizadas nos canais oficiais.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20613496000186, OU=videoconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 980504
Data: 2026.10.09 09:47:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

O interessado abaixo identificado, inscrito no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para habilitação nas listas de árbitros e mediadores da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do Edital, que:

I – atende a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital;

II – as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e correspondem à realidade;

III – não existem impedimentos, vedações ou fatos impeditivos à sua participação no presente Chamamento Público.

Nome completo:
CPF:
Lista(s) pretendida(s):
Data:

Assinatura do interessado

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo